

ESTATUTO
SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO
CAPÍTULO I
DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1.º - O SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO, com sede à Rua Borges Lagoa, nº 208 – CEP 04038-000, Vila Clementino – São Paulo - Capital e foro na Capital do Estado de São Paulo, constituído por tempo indeterminado, é instituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria profissional diferenciada dos Professores, na base territorial da Capital de São Paulo, de conformidade com o apostilado na respectiva Carta Sindical, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e demais associações, agindo com solidariedade social e plena subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2.º - São prerrogativas do Sindicato:

- I - representar os interesses gerais da categoria profissional diferenciada dos Professores ou os interesses individuais dos associados, relativos à atividade profissional;
- II - celebrar contratos coletivos de trabalho e acordos intersindicais;
- III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- IV - colaborar com o poder público, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a sua categoria profissional diferenciada de Professores;
- V – estabelecer contribuição a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- VI – fundar e manter agência de emprego;
- VII - criar fundos de investimento e de previdência.

Art. 3.º - São deveres do Sindicato:

- I - promover a unidade, a solidariedade e o fortalecimento da categoria profissional representada;
- II - participar, com a aprovação prévia da Assembleia Geral, de entidades intersindicais,

centrais sindicais, de âmbito regional, nacional e internacional, na busca de soluções para os problemas da Nação e da classe trabalhadora;

III - manter serviços de assistência judiciária trabalhista para os associados;

IV - promover, através de negociação, contratos, convenções ou acordos coletivos de trabalho, e, na sua inviabilidade, optar por eleger árbitro ou propor dissídio coletivo perante as autoridades judiciárias competentes;

V - estimular intercâmbio educativo e cultural entre os centros de ensinos nacionais e estrangeiros;

VI - lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais da pessoa humana.

Art. 4.º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

I - inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;

II - gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese do afastamento do trabalho para esse exercício, na forma da lei.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Art. 5.º - A todo indivíduo que participe da categoria profissional diferenciada dos Professores com vínculo empregatício em entidade privada assiste o direito de se associar ao Sindicato, salvo por falta de idoneidade, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 6.º - Dividem-se os associados em:

I - **FUNDADORES** - aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato.

II - **EFETIVOS** - aqueles que apresentarem seu pedido de admissão instruído com os elementos exigidos por este Estatuto.

III - **REMIDOS** - aqueles associados aposentados e inativos sindicalizados há pelo menos 10 (dez) anos e que tenham contribuído nos últimos 03(três) anos, anteriores ao ato da remissão.

Art. 7.º - Qualquer associado poderá recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, à Assembleia Geral, de qualquer ato emanado da Diretoria lesivo de direito ou contrário a este Estatuto.

Art. 8.º - Perderá seus direitos, o associado que, voluntária ou compulsoriamente, deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria.

Art. 9.º - São direitos dos associados:

I - tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, em conformidade com os incisos I, II e IV do artigo 12 deste Estatuto;

II - requerer, com número mínimo de 10% (dez por cento) dos associados, a convocação de Assembleia Geral, fundamentando o pedido;

III - gozar dos serviços assistenciais do Sindicato;

IV – os membros do Sindicato não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10 – A desfiliação do associado poderá ser por ele requerida a qualquer momento, por escrito, desde que esteja em dia com as contribuições devidas à Entidade.

Art. 11 - O associado que se desfiliar espontaneamente e quiser retornar ao quadro associativo ingressará como novo sócio, iniciando um novo período de sindicalização, para todos os fins previstos neste Estatuto.

Art. 12 - São deveres de cada associado:

I - pagar as contribuições fixadas pela Assembleia Geral;

II - comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões;

III - desempenhar com exatidão o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido;

IV - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre elementos da categoria;

V - não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;

VI - cumprir o estatuto em vigor.

Art. 13 - O associado está sujeito às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§ 1.º - Será passível de suspensão dos direitos o associado que desacatar as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2.º - Será eliminado do quadro social o associado que:

I - por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, constituir-se em elemento nocivo à Entidade;

II - sem motivo justificado, atrasar o pagamento de mais de 03 (três) de suas contribuições.

§ 3.º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 4.º - A aplicação da penalidade prevista no inciso I do parágrafo 2.º, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 5.º - Da penalidade imposta, caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 14 - O associado que tenha sido eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite, a juízo da Assembleia Geral, ou liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único - Na hipótese de readmissão de que trata este artigo, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como sócio.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 15 - As eleições para a renovação da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação junto à Federação se darão por sufrágio universal e voto direto e secreto e serão realizadas no período de 20 a 30 de outubro imediatamente anterior ao

final do mandato da Diretoria em exercício, e reger-se-ão por um Regimento Eleitoral que, aprovado em Assembleia Geral, passa a fazer parte integrante deste Estatuto.

Parágrafo único - A coleta de votos se estenderá por um prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 16 - As inscrições de chapas deverão ser feitas no período entre 15 a 30 de setembro imediatamente anterior, excetuando-se o caso extemporâneo de renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Federativa, previsto no parágrafo único do artigo 46.

Art. 17 – São condições para que o associado tenha direito ao exercício do voto:

- I – estar inscrito no quadro social do Sindicato há mais de 06 (seis) meses;
- II - estar em gozo de seus direitos estatutários;
- III - estar quite, até 30 de setembro do ano em que se realizar a eleição, com as contribuições estatutárias.

Art. 18 - Não poderá candidatar-se a cargo administrativo ou de representação profissional no Sindicato o associado que:

- I - estiver sindicalizado há menos de 06 (seis) meses;
- II - não tiver 02 (dois) anos de exercício efetivo na atividade, dentro da base territorial do Sindicato, ou no desempenho de representação profissional;
- III - não tiver aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração que porventura tenha exercido no Sindicato;
- IV - houver lesado, comprovadamente, o patrimônio de qualquer associação profissional;
- V - tiver má conduta, devidamente comprovada, depois de ampla defesa;
- VI - for empregado do Sindicato ou de associação congênere de grau superior;

CAPÍTULO IV

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 19 - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções, desde que não

contrariem as leis vigentes e os dispositivos deste Estatuto.

§ 1.º - Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos associados em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, inclusive para fins de decretação de greve, salvo os casos em contrário previstos neste Estatuto.

§ 2.º - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato ou no Diário Oficial do Estado e, sempre que possível, afixado nos estabelecimentos de ensino, bem como na sede do Sindicato e respectivas delegacias.

Art.20 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente até 30 de junho e 30 de novembro, respectivamente, para que se tome conhecimento do balanço de exercício financeiro e de previsão orçamentária, bem como suplementação de verbas e proposta orçamentária.

Art. 21 - As Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores, serão convocadas:

- I - por iniciativa do Presidente, ou da maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- II - por requerimento de 10% (dez por cento) dos associados, os quais deverão fundamentar o pedido.

Art. 22 - Nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, o Presidente do Sindicato, após constatar número legal para a sua realização, abrirá os trabalhos, solicitando a indicação pela Assembleia de um associado para presidi-la.

Parágrafo único - Em caso de julgamento dos atos praticados pela Diretoria, nenhum de seus membros poderá presidir os trabalhos.

Art. 23 - As Assembleias Gerais, dentre outras atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto, deliberarão sobre o seguinte:

- I - eleição para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e de representação Federativa, bem como de suplentes para todos os respectivos cargos;
- II - aplicação do Patrimônio, ouvido o Conselho Fiscal;
- III - julgamento de atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos associados.

Art. 24 - O Presidente do Sindicato procederá como previsto no artigo 22 e passará a presidência do Sindicato ao membro mais idoso do Conselho Fiscal, nos seguintes casos:

- I - aprovação de Relatório Financeiro e Previsão Orçamentária da Gestão;
- II - suplementação de verbas da proposta orçamentária.

Art. 25 - O Presidente do Sindicato não poderá furtar-se à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por no mínimo 10% (dez por cento) dos associados, e terá de tomar providências para a sua realização dentro de 05 (cinco) dias contados do protocolo do requerimento na Secretaria.

§ 1º - A maioria dos que provocaram a Assembleia convocada nos termos do inciso II do Artigo 21 deverão comparecer a ela, sob pena de não realização dela.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fá-la-ão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la.

Art. 26 - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre assuntos para os quais tenham sido convocadas.

Art. 27 - No caso de ser necessária a adoção de medidas urgentes de interesse geral da categoria, a Diretoria poderá fazê-lo “ad referendum” da Assembleia Geral, que se realizará, no máximo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à adoção.

Art. 28 – Do Edital de convocação de Assembleias deverão constar: a) a denominação completa da Entidade; b) a forma (ordinária ou extraordinária); c) os assuntos a serem

deliberados; d) a data completa (dia, mês e ano); e) os horários das convocações (primeira e segunda); f) endereço completo do local da Assembleia. O Edital deverá ser finalizado com a data de elaboração e a assinatura identificada do responsável pela convocação.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 29 - O Sindicato será administrado por Diretoria composta de 09 (nove) membros, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, juntamente com igual número de suplentes.

§ 1.º - Os cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

§ 2.º - A Diretoria se comporá de Presidente, 1.º, 2.º e 3.º Vice-Presidentes, Secretário Geral, 1.º Secretário, Tesoureiro Geral, 1.º Tesoureiro e Procurador.

Art. 30 – Compete à Diretoria:

- I - dirigir o Sindicato de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio social e promover o bem geral dos associados e da categoria representada;
- II - elaborar os regimentos dos serviços previstos neste Estatuto;
- III - cumprir e fazer cumprir as leis em vigor, bem como a legislação interna específica;
- IV - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- V - reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e extraordinária sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros convocar;
- VI - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, a proposta de orçamento de receita e despesa e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, em escrutínio secreto;
- VII - organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral um balanço das contas respectivas, que será votado em escrutínio secreto.

§ 1.º - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros;

§ 2.º - Ao término do mandato, a Diretoria fará a prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, apresentando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receita e despesa, o patrimônio, o livro diário de caixa e das contribuições sindicais e rendas próprias, os quais, além da assinatura do contabilista, conterão as do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 31 – Compete ao Presidente:

- I - representar o Sindicato perante a administração pública;
- II – representar o Sindicato em juízo e fora dele, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;
- III - convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando essas;
- IV - assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- V - ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro;
- VI - nomear funcionários e fixar os seus vencimentos, consoantes as necessidades do serviço, com aprovação da Diretoria.

Art. 32 - Aos Vice-Presidentes compete, pela ordem, substituir o Presidente em seus impedimentos e prestar-lhe coadjuvação no desempenho de suas funções.

Art. 33 – Compete ao Secretário-Geral:

- I - substituir os Vice-Presidentes em seus impedimentos;
- II - preparar a correspondência de expediente do Sindicato;
- III - ter sob sua guarda o arquivo;
- IV - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;
- V - redigir, lavrar e ler as atas das sessões da Diretoria.

Art. 34 – Compete ao 1.º Secretário substituir o Secretário-Geral nos seus impedimentos e prestar colaboração nos serviços de Secretaria.

Art. 35 – Compete ao Tesoureiro-Geral:

- I - substituir o 1.º Secretário em seus impedimentos;
- II - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- III - assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- IV- dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- V - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual, organizados por contabilista legalmente habilitado e assinado por si e pelo Presidente.

Art. 36 - Ao 1.º Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro-Geral em seus impedimentos.

Art. 37 - Ao Procurador compete acompanhar, de perto, nas repartições públicas, o andamento dos papéis do Sindicato e de seus associados.

Art. 38 - Em caráter excepcional, a Diretoria, por maioria de votos, poderá remanejar os cargos, quando ocorrer vacância de um deles, nos casos previstos neste Estatuto, convocando os suplentes, na ordem de menção na chapa eleita, após o remanejamento.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, quando da eleição da Diretoria, na forma deste Estatuto, com igual número de suplentes, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira.

§ 1.º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro;
- II - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual, apondo neles o seu visto;

III - reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário;

IV - dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e apor nele o seu visto.

§ 2.º - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro e o parecer sobre a Previsão Orçamentária deverão constar da Ordem do Dia das Assembleias Gerais Ordinárias, para esses fins convocadas nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 3.º - A falta de manifestação do Conselho Fiscal será suprida pela Assembleia Geral, que é soberana.

CAPÍTULO VII DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

Art. 40 - A Representação na Federação se dará pelo número de delegados previstos no estatuto daquele órgão superior.

Parágrafo único - A eleição dos delegados representantes será realizada conjuntamente com a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 41 - O Sindicato terá um Conselho Consultivo, composto da Diretoria do Sindicato e dos Delegados Sindicais eleitos nas escolas.

Parágrafo único - A Diretoria do Sindicato regulamentará o processo de eleição dos Delegados Sindicais e definirá suas atribuições.

CAPÍTULO IX DA PERDA DO MANDATO

Art. 42 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Federativa

perderão seu mandato nos seguintes casos:

- I - malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – violação grave deste Estatuto;
- III - abandono do cargo;
- IV - aceitação ou solicitação de transferência que resulte no afastamento do exercício do cargo;

§1.º - A perda do mandato será declarada pela Diretoria e decidida pela Assembleia Geral.

§ 2.º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo ou de representação deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 43 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o que dispõem os artigos 44 e 45 e seus parágrafos.

CAPÍTULO X DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 44 - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, quer para a Representação Federativa, compete ao Presidente, ou seu substituto legal, e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 45 - No caso de abandono de cargo, renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, proceder-se-á ao remanejamento previsto no art. 38 para preenchimento do cargo vacante.

§ 1.º - Após o remanejamento entre os membros da Diretoria, serão convocados os suplentes que ocuparão os cargos remanescentes.

§ 2.º - Proceder-se-á como previsto no parágrafo anterior, em casos análogos, relativos ao Conselho Fiscal e à Representação Federativa.

§ 3.º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

§ 4.º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será esta notificada, por escrito, ao seu substituto legal, que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 46 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Federativa, e em não havendo suplentes, o Presidente do Sindicato, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral, a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo único - Caberá à Junta Governativa Provisória tomar as providências para a realização de novas eleições e conseqüente investidura nos cargos da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Representação Federativa, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto.

Art. 47 - Caberá à Assembleia Geral eleger a Junta Governativa Provisória no caso de perda coletiva de mandato por ela mesma decidida.

Art. 48 - No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Representação Federativa que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional, durante 05 (cinco) anos neste Sindicato.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Representação Federativa, ou a 06 (seis) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 49 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Representação Federativa, proceder-se-á em conformidade com o Art. 45 e seus parágrafos.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 50 - Constituem o patrimônio do Sindicato e fontes de recursos para a sua manutenção:

- I - as contribuições daqueles que participarem da categoria representada, consoante o disposto no inciso V do artigo 2.º;
- II - as contribuições dos associados;
- III - as doações e os legados;
- IV - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- V - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- VI - as multas e outras rendas eventuais.

Art. 51 - A administração do patrimônio do Sindicato compete à Diretoria.

Art. 52 - A alienação de bens imóveis só se efetivará mediante permissão expressa da Assembleia Geral.

Art. 53 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada, com a presença mínima de 1/3 dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, seja em forma de numerário em caixa ou em bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, que o repassará, acrescido da correção monetária e dos juros bancários, à instituição a que a Assembleia Geral destinar o patrimônio em liquidação.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I - eleição do associado para representação da categoria;
- II - aprovação de contas da Diretoria:

III - aplicação do Patrimônio;

IV - julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas a associado.

Art. 55 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa.

Art. 56 - O presente Estatuto só poderá ser reformulado por uma Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, na forma do art. 19 e seus parágrafos, através do órgão de divulgação do Sindicato, enviado ao associado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

REGIMENTO ELEITORAL SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO

Art. 1.º - As eleições para o Sindicato dos Professores de São Paulo serão realizadas em conformidade com o disposto neste Regimento Eleitoral, nos termos do Art.15 do Estatuto Social deste Sindicato.

Art. 2.º - As eleições serão realizadas no período compreendido entre 20 e 30 de outubro que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 3.º - O processo eleitoral será coordenado por uma comissão eleitoral composta pelo Presidente da Entidade, que a presidirá, e de um representante de cada chapa registrada.

§ 1.º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas pelo voto de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate, na hipótese de ocorrer empate nas votações.

§ 2.º - Das decisões da Comissão Eleitoral não cabem recursos.

Art. 4.º - É elegível todo o associado que preencha as condições estabelecidas no Estatuto Social.

Art. 5.º - Estará apto a votar todo o associado que na data da eleição:

- I - tiver mais de 06(seis) meses de inscrição no quadro social do Sindicato;
- II - estiver em pleno gozo dos direitos conferidos no Estatuto Social;
- III - estiver quite, até 30 de setembro do ano da eleição, com as contribuições estatutárias.

Parágrafo único - O exercício do voto é assegurado a qualquer associado, inclusive ao aposentado.

Art. 6.º - É vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 7.º - A relação dos associados em condição de votar será elaborada com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição, e, nesse mesmo prazo, afixada em local de fácil acesso, na sede do Sindicato, para consulta de todos os interessados.

Parágrafo único - Mediante requerimento, essa relação será fornecida ao representante de cada chapa registrada.

Art. 8.º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única, contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;
- V - garantido o sigilo do voto, poderá ser utilizada na votação urna eletrônica ou outro método informático de registro da vontade da categoria.

Art. 9.º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tipos uniformes na cor preta.

§ 1.º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2.º - As chapas registradas serão numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3.º - As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Art. 10.º - A data das eleições será determinada pelo Presidente do Sindicato, por Edital, com antecedência de 20 (vinte) dias da data de início do prazo de registro de chapa, conforme previsto no art.16 do Estatuto.

§ 1.º - A cópia do Edital a que se refere este artigo deverá ser afixada na sede do Sindicato e nas suas subssedes.

§ 2.º - O Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

I - data, horário e locais de votação;

II - data e horário de nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 11 - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado, em órgão da imprensa local de grande circulação e/ou no órgão de comunicação do Sindicato, e afixado, na sede e subssedes da Entidade, o aviso resumido do Edital.

Parágrafo único - O aviso resumido do Edital deverá conter a data, o horário e os locais da votação.

Art. 12 - O prazo para registro de chapas compreenderá o período entre os dias 15 a 30 de setembro que antecede a realização das eleições.

§ 1.º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria eleitoral, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2.º - Para efeitos do disposto neste artigo, manterá a secretaria eleitoral, durante o período para registro de chapas, expediente normal de no mínimo 8 (oito) horas, devendo permanecer na sede do Sindicato pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações e fornecer o correspondente recibo.

§ 3.º - O requerimento de registro de chapa, em 02 (duas) vias, endereçado à Comissão Eleitoral, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

I - relações dos candidatos e cargos a serem ocupados;

II - ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas;

III - cópia (acompanhada do original) dos comprovantes de quitação das contribuições associativas do ano em que se realiza a eleição;

IV - cópia (acompanhada do original) das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social que identifiquem o associado e comprovem o contrato de trabalho.

§ 4.º - Os originais referidos nos incisos III e IV devem ser apresentados para simples conferência, no ato da inscrição.

§ 5.º - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado, dando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a devida correção, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 13 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total dos candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

Art. 14 - Encerrado o prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§ 1.º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, a Comissão Eleitoral fará afixar, na sede do Sindicato e eventualmente nas subssedes, a relação nominal das chapas

registradas, providenciará a impressão das cédulas e declarará aberto o prazo de 03 (três) dias para impugnação de candidaturas.

§ 2.º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso, para conhecimento dos associados.

§ 3.º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e metade dos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

§ 4.º - Em qualquer das hipóteses acima, após a publicação prevista no parágrafo 1.º deste artigo, não haverá mudança na cédula a ser utilizada nas eleições.

Art. 15 - A Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de registro da candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e comunicará, por escrito, à empresa, no mesmo prazo, o dia e a hora do pedido de registro de candidatura.

Art. 16 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

Art. 17 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 03 (três) dias contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1.º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade prevista no Estatuto da Entidade, será proposta por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais através de requerimento fundamentado dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra-recibo, na Secretaria-Eleitoral.

§ 2.º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente “Termo de Encerramento” em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§ 3.º - Cientificado oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pela Comissão Eleitoral, o candidato impugnado terá prazo de 05 (cinco) dias para apresentar suas contra-razões; instruído o processo, a Comissão Eleitoral decidirá sobre ele no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 4.º - Julgada procedente a impugnação, essa decisão será afixada em quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados.

§ 5.º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição.

§ 6.º - A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados poderá concorrer, desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e metade dos suplentes.

Art. 18 – Encerrado o prazo para inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral determinará o número de mesários para a composição das Mesas Coletoras de votos. As Mesas Coletoras serão nomeadas pela Comissão eleitoral até 05 (cinco) dias antes da eleição, com base em lista fornecida pelo Sindicato e pelas chapas concorrentes.

§ 1.º - O presidente do Sindicato e cada chapa concorrente deverá fornecer à Comissão Eleitoral relação de nomes de pessoas idôneas para a composição das Mesas Coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2.º - O presidente das Mesas Coletoras será escolhido entre os indicados pelo presidente do Sindicato.

§ 3.º - Poderão ser instaladas outras mesas coletoras, além da sede social, a Juízo da Comissão Eleitoral.

§ 4.º - Os trabalhos das Mesas Coletoras poderão ser acompanhados por fiscais, um fiscal por chapa registrada, escolhidos entre os eleitores.

Art.19 - Não poderão ser nomeados membros das Mesas Coletoras:

I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;

II – os membros da diretoria da Entidade.

Art. 20 - Todos os membros da Mesa Coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§ 1.º - Todas as Mesas Coletoras instaladas fora da sede do Sindicato sairão completas da sede do Sindicato, cabendo à Comissão Eleitoral a necessária substituição de qualquer membro faltante.

§ 2.º - Por qualquer impedimento do Presidente, após a Mesa Coletora ter saído da sede do Sindicato, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 3.º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar “ad hoc”, dentre as pessoas presentes, os membros que forem necessários para completar a Mesa, observados os impedimentos do artigo anterior.

Art. 21 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 22 - Os trabalhos eleitorais das Mesas Coletoras terão duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previstas no Edital de convocação.

§ 1.º - Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da Mesa Coletora, juntamente com os mesários, procederá ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, assinada por esses mesmos responsáveis, com menção expressa do número de votos depositados.

§ 2.º - Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão em dependência da entidade sob vigilância de pessoas indicadas pelos encabeçadores de cada chapa concorrente e de guarda policial.

§ 3.º - O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feito na presença dos mesários e fiscais, após verificação de que ela permaneceu inviolada.

Art. 23 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a célula única rubricada pelo Presidente e mesário e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio à chapa de sua preferência, a dobrará a cédula e depositá-la-á em seguida na urna colocada na Mesa Coletora.

Parágrafo único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à Mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceita.

Art. 24 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os associados cujos nomes não constem da lista de votantes votarão em separado, assinando lista própria.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I – o Presidente da Mesa Coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - o Presidente da Mesa Coletora anotarà no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão da Mesa Apuradora.

Art. 25 - À hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da Mesa Coletora do documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§ 1.º - Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa e pelos fiscais.

§ 2.º - Em seguida, o Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Presidente da Mesa Coletora fará entrega, mediante recibo, de todo o material usado durante a votação.

§ 3.º - A responsabilidade do Presidente só termina quando ele estiver de posse do recibo de entrega da urna, o qual deverá ser por ele guardado.

Art. 26 - A eleição só será válida se participarem da votação mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos em condições para votar.

Art. 27 - Não sendo alcançado o quórum previsto no artigo anterior até o momento previsto para o encerramento da votação, as eleições terão prosseguimento nos dias subsequentes, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, até que esse quórum seja atingido.

§ 1.º - Nessa hipótese, o encerramento dos trabalhos de votação dar-se-á no dia em que for completado o quórum exigido.

§ 2.º - Terminada a prorrogação de 05 (cinco) dias sem que o quórum seja alcançado, será marcado o segundo escrutínio, com quórum mínimo de 30% (trinta por cento), no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 28 - A Sessão Eleitoral de Apuração será instalada na sede do Sindicato, em sessão pública e permanente, após o encerramento da votação, imediatamente após o recebimento da última urna coletora. Todo o material usado na eleição, com todos os atos registrados neste Regimento, ou seja, as urnas e atas devidamente assinadas, listas de votantes e urnas lacradas e rubricadas pelos responsáveis, deverá ser enviado para a direção da Comissão Eleitoral.

§ 1.º - Será facultada às chapas concorrentes a indicação de fiscais para cada uma das mesas apuradoras.

§ 2.º - A Comissão Eleitoral verificará, pela lista de votantes, se foi alcançado o quórum exigido, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá à leitura de cada uma das atas das Mesas Coletoras correspondentes e decidirá pela apuração ou não dos votos tomados “em separados”, um a um, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobrecartas.

Art. 29 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1.º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2.º - Se o total das cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalente às cédulas em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3.º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 30 - Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos válidos e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§ 1.º - A ata mencionará obrigatoriamente:

I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;

II - local ou locais em que funcionaram as Mesas Coletoras, com os nomes dos respectivos componentes;

III - resultado de cada urna apurada, especificando-se o número dos votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;

IV - número total dos eleitores que votaram;

V - resultado geral da apuração;

VI - proclamação dos eleitos.

§ 2.º - A Ata Geral de Apuração será assinada pela Comissão Eleitoral, candidatos e fiscais presentes.

Art. 31 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela Mesa Apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Art. 32 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 33 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 34 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso, ficar comprovado:

I - que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital de convocação, ou encerrada a coleta dos votos antes da hora determinada sem que houvessem votado todos os eleitores constantes da folha de votação e não fosse impossível a coleta dos votos faltantes;

II - que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Regimento Eleitoral;

III - ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará a anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da urna não importará a anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 35 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa ou outro membro da chapa a que este pertencer e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 36 - À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais.

§ 1.º - São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital e folha do jornal que publicou o aviso resumido da convocação da eleição;

II - cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

III - cópias dos expedientes relativos à composição das Mesas Eleitorais;

IV - relação dos sócios em condição de votar;

V - lista de votação;

VI - atas das Sessões Eleitorais de Votação e de Apuração dos Votos;

VII - exemplar da cédula única de votação;

VIII - cópias das impugnações, dos recursos, das defesas e decisão;

IX - termo de posse.

§ 2.º - O processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade.

Art. 37 - Os prazos constantes do presente Regimento Eleitoral serão computados excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 38 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral da competência do presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente à responsabilidade do seu substituto legal ou ao Presidente da Junta Governativa.

São Paulo, 06 de maio de 2010.